



CONTRATO Nº 25/2021
PROCESSO PAE Nº 2020/688322

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade, nomeada através do Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 33779, em 11 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº. 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Bairro de Icoaraci, CEP 66.820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], residente na Av. [REDACTED], nomeado através de Decreto Governamental nº. 31826/2011, publicado no DOE nº. 194557, em 05/01/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. O presente instrumento tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº. 13/2020, com fulcro no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, oriunda do Processo Administrativo nº. 2020/776919.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. Atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA, fornecendo Internet através do Link de Comunicação de Dados do Estado do Pará (fibra óptica), Ip's válidos através de NAT, hospedagem

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-670 **Fone:** (091) 3217-5800 **Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com

Identificador de autenticação: 7BF4A93.C1CD.033.EC86C3B514C75004DE
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2020/688322 Anexo/Sequencial: 91

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 08/06/2021 10:50 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5E996D1905C4F529.F7085B5DA29A160.9DA1454E2817EC64.9A0C1BA73D49E54C



de servidores virtuais, hospedagem de website, manutenção de website, contas de e-mail corporativo e licenças de uso de sistemas globais. Documento integrante da Proposta Comercial nº 062/2021.

2.2. Descrição dos Serviços:

2.2.1. Internet e Link de Dados de 60Mbps (fibra) para a Sede da JUCEPA e 10Mbps (fibra) para a unidade de Ananindeua;

2.2.2. 7 (sete) IPs válidos através de NAT;

2.2.3. Hospedagem de 5 (cinco) Servidores Virtualizado e 2 (duas) licenças do Windows;

2.2.4. Hospedagem de website (5GB);

2.2.5. Manutenção de website/portal;

2.2.6. 2 (dois) Túneis VPN;

2.2.7. 150 (cento e cinquenta) contas de e-mail corporativo com 5GB cada

2.2.8. 10 (dez) licenças de uso de Sistemas Globais (SIAFEM e SIMAS) para acesso ao mainframe localizado na sede da PRODEPA sendo: 08 (oito) acessos (SIAFEM e SIMAS) e 02 (dois) endereços lógicos de impressão.

2.2.9. Fornecer serviço de TIC visando utilização pelo cliente para serviços sob demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO.

4.1. A JUCEPA pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 20.546,85** (vinte mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) pelos serviços ativos.

TABELA DE SERVIÇOS ATIVOS									
Unidade	Item	Código	Descrição	Grandeza	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Total
JUCEPA (ANANIND EUA)	1	3174	INTERNET	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 632,00	R\$ 632,00
JUCEPA (ANANIND EUA)	2	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 362,13	R\$ 362,13
JUCEPA (BELÉM) - SEDE	3	5530	CONTAS DE EMAIL	5,0GB	1	12	150	R\$ 5,92	R\$ 888,00
JUCEPA (BELÉM) - SEDE	4	5381	HOSPEDAGE M DE SERVIDOR VIRTUALIZADO	RAM 4 CPU 2 HD 250GB APLIC	1	12	1	R\$ 478,40	R\$ 478,40
JUCEPA (BELÉM) -	5	5381	HOSPEDAGE M DE	RAM 16GB CPU 4 HD 200	1	12	1	R\$ 1.308,29	R\$ 1.308,29

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-670 **Fone:** (091) 3217-5800 **Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com

Identificador de autenticação: 7BF4A93.C1CD.033.EC86C3B514C75004DE
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2020/688322 Anexo/Sequencial: 91

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 08/06/2021 10:50 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5E996D1905C4F529.F7085B5DA29A160.9DA1454B2817EC4.9A0C1BA73D49E54C

SEDE			SERVIDOR VIRTUALIZADO	GB (2 discos)					
JUCEPA (BELÉM) - SEDE	6	5381	HOSPEDAGEM DE SERVIDOR VIRTUALIZADO	RAM 4GB CPU 2 HD 2TB	1	12	1	R\$ 1.544,42	R\$ 1.544,42
JUCEPA (BELÉM) - SEDE	7	5381	HOSPEDAGEM DE SERVIDOR VIRTUALIZADO	RAM 16 CPU 4 HD 2,5 TB BD	1	12	1	R\$ 2.709,35	R\$ 2.709,35
JUCEPA (BELÉM) - SEDE	8	5381	HOSPEDAGEM DE SERVIDOR VIRTUALIZADO	RAM 4 CPU 1 HD 100GB SIS	1	12	1	R\$ 369,86	R\$ 369,86
JUCEPA (BELÉM) - SEDE	9	5003	HOSPEDAGEM DE WEBSITES	5GB	1	12	1	R\$ 15,08	R\$ 15,08
JUCEPA (BELÉM) - SEDE	10	3174	INTERNET	60,0 MBPS	1	12	1	R\$ 3.792,00	R\$ 3.792,00
JUCEPA (BELÉM) - SEDE	11	4305	IP VÁLIDO ATRAVÉS DE NAT	-	1	12	7	R\$ 50,27	R\$ 351,89
JUCEPA (BELÉM) - SEDE	12	3429	LICENÇA DE USO DE SISTEMAS GLOBAIS (SIAFEM E SIMAS)	-	1	12	10	R\$ 598,40	R\$ 5.984,00
JUCEPA (BELÉM) - SEDE	13	-	LICENÇA SISTEMA OPERACIONAL	WINDOWS	1	12	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
JUCEPA (BELÉM) - SEDE	14	5279	LINK DE DADOS FIBRA	60,0 MBPS	1	12	1	R\$ 1.254,95	R\$ 1.254,95
JUCEPA (BELÉM) - SEDE	15	3441	MANUTENÇÃO DE WEBSITE/PORTAL	-	1	12	1	R\$ 270,58	R\$ 270,58
JUCEPA (BELÉM) - SEDE	16	5084	TÚNEL VPN	-	1	12	2	R\$ 262,95	R\$ 525,90
TOTAL MENSAL (SERVIÇOS)								R\$ 20.546,85	

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 08/06/2021 10:50 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5E996D1905C4F529.F7085B5DA29A160.9DA1454B2817EC4.9A0C1BA73D49E54C

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-670 **Fone:** (091) 3217-5800 **Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com

Identificador de autenticação: 7BF4A93.C1CD.033.EC86C3B514C75004DE
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2020/688322 Anexo/Sequencial: 91



4.2. O valor previsto de **R\$ 34.016,02** (trinta e quatro mil, dezesseis reais e dois centavos), é referente ao serviço que poderá ser utilizado quando houver solicitação de novos serviços de TIC pelo Gestor de TIC da Junta Comercial.

TABELA DE SERVIÇOS PREVISTOS					
Unidade	Item	Código	Descrição	Unitário	Total
JUCEPA - SEDE	1	5256	SERVIÇO DE TIC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$ 34.016,02	R\$ 34.016,02
TOTAL ANUAL (SERVIÇOS PREVISTOS)				R\$ 34.016,02	

4.3. O valor global será de **R\$ 280.578,22** (duzentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), contabilizando o valor mensal mais o valor do serviço de TIC, conforme Proposta Comercial nº 062/2021, parte integrante deste contrato.

RESUMO	
TOTAL ANUAL ATIVOS	R\$ 246.562,20
TOTAL ANUAL PREVISTO (SERVIÇOS DE TIC)	R\$ 34.016,02
TOTAL GLOBAL	R\$ 280.578,22

4.4. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato e à relação dos serviços prestados.

4.5. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

4.6. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social –CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

4.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.9. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da JUCEPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008.

4.10. O pagamento será creditado em conta-corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.11. Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-670 **Fone:** (091) 3217-5800 **Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com

Identificador de autenticação: 7BF4A93.C1CD.033.EC86C3B514C75004DE
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2020/688322 Anexo/Sequencial: 91

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 08/06/2021 10:50 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5E996D1905C4F529.F7085B5DA29A160.9DA1454B2817EC4.9A0C1BA73D49E54C



4.12. A JUCEPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta-corrente onde será creditado o pagamento. A Conta-corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.

5.1. O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

5.2. Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

6.1. Os recursos financeiros necessários, para atender as despesas decorrentes desta dispensa de licitação constam do orçamento desta JUCEPA, estão livres e não comprometidos, no seguinte elemento de despesa:

72201.23.126.1508.8238 Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Natureza da Despesa: 339140.00 Serv de Tec da Inform e Comun - PJ
Fonte: 0261 / 0661 Recursos da Adm Indireta (próprios)
PI: 4120008238c

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEPA.

7.1. São obrigações da **JUCEPA**:

7.1.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

7.1.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

7.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

7.1.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

7.1.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.1.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRODEPA.

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-670 **Fone:** (091) 3217-5800 **Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com

Identificador de autenticação: 7BF4A93.CICD.033.EC86C3B514C75004DE
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2020/688322 Anexo/Sequencial: 91

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 08/06/2021 10:50 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5E996D1905C4F529.F7085B5D2A29A160.9DA14542817EC84.9A0C1BA73D49E54C



8.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

8.1.1.1. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

8.1.1.2. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

8.1.1.3. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.1.4. A CONTRATADA deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

8.1.1.5. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS.

9.1. Caberá ao titular da NRT da JUCEPA manifestação expressa de que o serviço está sendo executado de acordo com o Contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

10.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a JUCEPA deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

10.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, e nas disposições da Lei nº 10.520/2002.

10.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

10.1.7. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa,

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-670 **Fone:** (091) 3217-5800 **Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com

Identificador de autenticação: 7BF4A93.C1CD.033.EC86C3B514C75004DE
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2020/688322 Anexo/Sequencial: 91

EM 08/06/2021 10:50 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5E996D1905C4F529.F7085B5DA29A160.9DA1454B2817EC64.9A0C1BA73D49E54C



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas.

10.1.10. A critério da Administração da JUCEPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

10.1.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a JUCEPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.1.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.1.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da JUCEPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da JUCEPA;

11.2.3. Judicial nos termos da legislação;

11.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR.

12.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-670 **Fone:** (091) 3217-5800 **Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com



- a) greve geral;
 - b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
 - c) calamidade pública;
 - d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
 - e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
 - f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela JUCEPA; e
 - g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.
- 12.3.** Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a JUCEPA, por escrito.
- 12.4.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à JUCEPA, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto, e pelas partes estarem de acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, ____ de ____ de 2021.

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
Presidente da JUCEPA

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente do PRODEPA

TESTEMUNHAS:

JUCEPA:

PRODEPA:

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-670 **Fone:** (091) 3217-5800 **Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com

Identificador de autenticação: 7BF4A93.C1CD.033.EC86C3B514C75004DE
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2020/688322 Anexo/Sequencial: 91

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 08/06/2021 10:50 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5E996D1905C4F529.F7085B5DA29A160.9DA1454E2817EC64.9A0C1BA73D49E54C